

## LEI Nº 2.942 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para o cargo de farmacêutico, no quantitativo de 01 (uma) vaga, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, mediante justificativa.

Art. 2º O recrutamento do profissional ocorrerá em aproveitamento ao processo seletivo simplificado nº 01/2024 e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

§2º O contrato, de natureza administrativa e regime especial, terá como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo que originou a contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 28 de agosto de 2024.

  
**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmeleiro